



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 147/2015-GP  
DERRUBADAS, 27 DE ABRIL DE 2015.

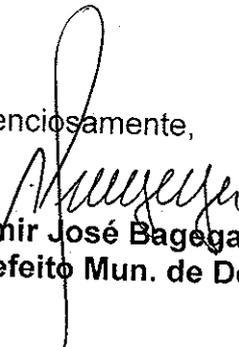
ILMO. SR.  
**VER. MARCOS ANTONIO BIDIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS-RS

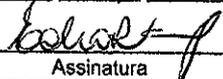
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI N° 025/2015**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Mun. de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas PROTOCOLO RECEBIDO EM 27/04/15  Assinatura
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Senhor Presidente,

Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

A quantia a ser repassada será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Sociedade de Damas Orquídea de Cedro Mercado, CNPJ nº 91.998.765/0001-18.

O recurso a ser repassado servirá para auxiliar a referida entidade nas despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário da localidade Cedro Mercado, utilizado pela mesma, para realização de atividades culturais em geral, recreação e lazer.

A Prefeitura de Derrubadas, por meio deste projeto, irá participar com uma contribuição financeira na reforma daquela sede social, devendo a entidade beneficiária com o recurso prestar contas do valor recebido.

Este Projeto de Lei, portanto, vem ao interesse público e a possibilidade de concessão de subsídios para entidades legalmente constituídas está previsto tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

de lei Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto



*Almir José Bagega*  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI N° 025, DE 27 ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para a **Sociedade de Damas Orquídea**, CNPJ nº 91.998.765/0001-18, da localidade de Cedro Marcado do município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - O recurso a ser repassado para a entidade discriminada no Artigo anterior destina-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário de Cedro Marcado, usufruído por aquela entidade.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

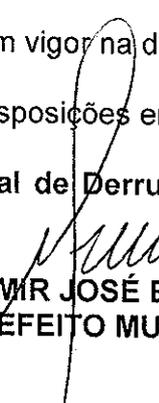
**Parágrafo único:** A entidade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

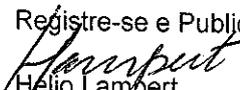
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

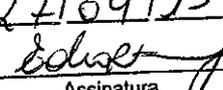
**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Hélio Lambert  
Agente de Recursos Humanos

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
27/04/15
 Assinatura